Data da Publicação: 30/12/2023 **Edição do Diário:** Edição Nº 1578 **Identificador do Ato:** #03559

RESOLUÇÃO PRÓPRIA DE ACORDO COM A LISTA DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO.

através de Resolução própria de acordo com a lista de aprovados no Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Na falta de professor/pro?ssional de Apoio Educacional Especializado - AEE com habilitação especí?ca, na lista de classi?cação do processo seletivo simpli?cado, será aceito análise de currículos de professores com habilitação especí?ca exigida para atuar em tal área.

Capítulo III

Dos Critérios para aulas de Convocação

Art. 16 – A atribuição de aulas de convocação ocorrerá após a con?rmação de lotação de todos os professores efetivos.

Parágrafo único. Serão atribuídas aulas de convocação de acordo com a classi?cação do Processo Seletivo Simpli?cado nº 001/2023.

Art. 17. – A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Caso o candidato não tenha interesse na vaga disponibilizada, deverá assinar termo de desistência, prosseguindo a ordem de classi?cação.

§ 2º Excepcionalmente, ao professor convocado em caráter temporário poderá ser atribuída o limite máximo de 40 (quarentas) horas semanias caso haja aulas remanescentes da primeira convocação de todos os efetivos e convocados da lista do Processo Seletivo Simpli?cado nº 001/2023, podendo haver uma segunda chamada que seguirá os mesmos critérios da primeira.

Art. 18. A convocação dos professores do processo seletivo dará-se por convocação, por meio do diário o?cial do município.

Parágrafo Único. O professor que aceitar as aulas deverá apresentar-se na sede da Secretária Municipal de Educação para assinar a sua lotação em dia e horário indicado em edital, o não comparecimento ocasionará em não interesse/desistência do mesmo.

Art. 19. A atribuição de aulas de convocação do professor efetivo ou a convocação temporária devem ser efetivadas, conforme a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (duas) ou mais professores.

Parágrafo único. Na falta comprovada de professores com habilitação especí?ca para ministrar o componente curricular disponível, na lista de classi?cação do processo seletivo simpli?cado, será aceito análise de currículos de professores com graduação especí?ca exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 20. A convocação de aulas a gestantes será de acordo com legislação vigente.

Art. 21. A revogação das aulas de convocação ao professor efetivo e da convocação temporária deverá ser enviada para SEMED imediatamente após a saída do professor.

Art. 22. O professor convocado terá revogado o seu ato de convocação as

seguintes hipóteses:

I. Interesse do convocado;

II. Conveniência administrativa;

III. Retorno do professor detentor de cargo efetivo;

IV. Fechamento de turmas;

V. Provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público.

VI. Abandono de cargo.

VII. Ine?ciência de desempenho em regência de classe, através de relatório emitido pela Direção Escolar e Coordenação Pedagógica, após apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. São consideradas vagas puras as decorrentes de aposentadorias, exoneração e falecimento, sendo vedado justi?car motivo da atribuição de aulas de convocação ao professor efe